N 535
1863

N 2255

Juizo de Orphãos da Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina

M.º 1
N.º 1

# Inventario

Lesuina Rosa de Jesus Fallecida

Domingos José Martins

Seu viuvo Inventariante

62

## Autuação

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e tres nesta Cidade do Desterro aos onze dias do mez de Agosto em meu cartorio autuo a petição e despacho que adiante se segue, do que para constar faço esta autuação. Eu Vidal Pedro de Moraes escrivão o escrevi.

Illmo. Snr. Dr. Juiz de Orphaõs

No 11 100

Pg. Cem reis
Desterro 11 de Agto. de 1865
[illegible]

Diz Domingos José Martins, morador na Freguezia da S. S. Trind.e, que tendo fallecido a 23 ab intestada sua irmãa, Zeferina Rosa de Jesus, no estado de Solteira, e sem herdeiros forçados, e como a dita finada possue um casal de Escravos, parte de uma casa, e uns terrenos, situados no Sertaõ, districto da m.ma Freguezia; e porque o Supp.te e mais 7 irmaõs da d.a finada saõ seus herdeiros collateraes, inclusive 2 ausentes na Prov.a do R.o Gr.e do Sul, segundo consta; e porque o Supp.te esteja de posse dos ditos bens, e a Fazenda Prov.al tem interesse na herança, quer dar principio ao inventario por este Juizo, visto haver interessados ausentes, a quem V.S.a nomeará Curador que os represente; pelo que:

P. a V.S.a admittir ao Supp.te a prestar juramento, e seguir o inventario seus devidos termos; do que

E. R. M.ce

Desterro 11 de Ag.to de 1865
A rogo do Supp.e
Domingos José Gonçalves

A. proceda-se nos termos do Inventario, e para Curador dos ausentes nomeio o advogado Cand.o Gonçalves de Oliveira que prestará juramento.
Desterro, 11 de Agosto de 1865
Livramento

Auto de juramento a o
inventariante

Anno do nascimento de
nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e setenta
e cinco nesta Cidade do
[illegible] aos onze dias do
mez de Agosto do dito anno
na casa de morada do
Juiz de Orphãos e onde
se o Doutor Joaquim Ma-
[illegible] de Juramento a m-
de mim escrivão de Orphãos
abaixo nomeado. Sen-
do ahi citado a elle pre-
sente Domingos José Mar-
tins, por elle foi dito que
em conformidade com a
sua petição retro e seu
despacho queria prestar
juramento de inventa-
riante e dar a inventario
seguindo-se a isto o que
o Juiz lhe deferio o juramen-
to dos Santos Evangelhos
sobre o cargo do qual
lhe encarregou que bem
e verdadeiramente servisse
de inventariante dos bens
de sua finada mulher,
dando a manifesto todos
os bens pertencentes a-

a mesma finada e assim tambem
dividas activas e passivas
e tudo quanto a ellas perten-
cer, tudo para o de se haver
por termos tudo quanto
[illegible] de descrever, e in-
correr nas penas do per-
jurio; [illegible] tive que decla-
rar [illegible] idades, estados
e residencia dos herdeiros
da dita finada; Acceito
por elle o dito juramento as-
sim prometteu cumprir,
do que lavro este auto
de juramento que assigna
[illegible], e pelo inventa-
riante não saber [illegible]
[illegible] assigna a seu rogo
José Damasceno Vidal.
Eu [illegible] Pedro [illegible] escrivão
[illegible] o escrevi. Juramento

José Damasceno Vidal

Titulo dos herdeiros

Em seguida pelo inven-
tariante foi dito que decla-
rado [illegible] idades, esta-
do e residencia dos her-

O fallecimento da mencionada foi 23 de maio de [illegible] [illegible], e que [illegible] não foi mencionado no auto de juramento [illegible]. Vidal

17 [illegible]

dos herdeiros pela maneira
e forma seguinte —

Primeiro herdº

Claudino José Martins casado
actualmente na Provincia do
Rio Grande do Sul, morador
na Freguesia da Serra — 1, ausente

Marcellino José Martins
casado, tambem ausente no
Sul segundo consta na Villa
de S. Pedro do Rio — 2, ausente

Francisco José Martins casado
morador no estrito — 3,

Generosa Rosa de Jesus, casada
com Manoel Francisco de
Alencar, morador no Sertão
digo na Freg.ª da Lagoa — 4

Manoel Martins Castro
casado morador na Freg.ª
da Lagoa — 5,

Anna Rosa de Jesus casada
com Matheus Schiller, digo 6,
digo Matheus José Fernandes

Joaquim José Martins
solteiro — 7,

Domingos José Martins, onde
mora, o dezesseis [illegible], numero
8. Freguezia da S.S. Trindade —

E por estar [illegible]
[illegible]
[illegible] e nome, [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]. Eu Vidal
Pedro Alvarez [illegible]
[illegible]
[illegible]
Su amigo José Damas-
ceno Vidal. Eu Vidal
Pedro Alvarez [illegible]

José Damasceno Vidal

Certifico que entreguè a
cargo da Comissão Geral
[illegible] Almazem [illegible]
de Despacho [illegible]
[illegible] 11 de
Agosto 1865.

Vidal Pedro Alvarez

[illegible]
[illegible] Vidal

Termo de juramento ao
curador dos dois herdeiros
ausentes

Aos onze dias do mez de
Agosto de mil oito centos
e sessenta e cinco nesta ci-
dade de Victoria em ca-
sas de morada do Juiz
de Orphãos o Doutor Joa-
quim Augusto de Nasci-
mento onde eu escrivão
abaixo nomeado fui
vindo e sendo ahi pre-
zente o Cidadão Candido Gonçal-
ves de Oliveira o Juiz lhe
deferio o juramento dos San-
tos Evangelhos e sob o car-
go do qual lhe encarre-
gou que bem e verdadeira-
mente servisse de curador
dos herdeiros ausentes no pre-
sente inventario e acceito
por elle dito juramento 200 rs [illegible] Juramento
assim prometteu cumprir
do que lavrei este termo que
assignou com o dito
Juiz eu [illegible] Pedro
[illegible] e [illegible]

Juramento

[illegible] d'Alvi[illegible]

## Conclusão

Aos doze dias do mez de Agosto de mil oito centos e sessenta e cinco nesta Cidade do Desterro em o meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos e Doutor Joaquim Augusto do Livramento; do que faço este termo. Eu Leidual Pedro Alves [illegible] escrevi

Cls.

Intimem-se os interessados para na 1ª audiencia se louvarem em avaliadores e partidores, sob pena de ser a louvação feita a revelia. Desterro, 12 de Agosto de 1865 Livramento

## Data

Aos doze dias do mez de Agosto de mil oito centos e sessenta e cinco nesta Cidade do Desterro em meu Cartorio por parte do Juiz de Orphãos Doutor Joaquim Augusto do Livramento me [illegible] dados estes autos com o seu despacho supra, do que faço este termo

do que fiz este termo. Eu
Vidal Pedro Moraes escrivão
dos Orphãos o escrevi

Certifico que intimei a
inventariante Dominga José
Martins, Manoel Romeiro
de Oliveira por cabeça de sua
mulher a herdeira [illegible], Ma-
noel Martins Coelho, Ma-
theus d'Avila por cabeça de
sua mulher a herdeira Anna
Rosa, Joaquim José Martins
Romeiro, José Martins, aquel-
les dois primeiros e estes ultimos
por comparecerem pessoal-
mente no Cartorio e aos outros
por estarem ausentes como inti-
mei por carta ao Doutor Pro-
curador Fiscal Sergio Lopes Ribeiro
e pessoalmente ao Ma-
noel Candido Cavalcanti
de Oliveira curador dos dous
herdeiros ausentes pelo con-
teudo do despacho retro e su-
pra mencionado; do que fi-
carão scientes. [illegible]
14 de Agosto 1865.

N.º 12 [illegible]

[illegible] Vidal Pedro Moraes

[illegible]

[illegible]

Termo de Juram.to e louvação
de avaliadores e partidores.

Aos vinte dias do mez de A-
gosto de mil oito centos e sessen-
ta e cinco nesta Cidade do Des-
terro em audiencia publica que
na sala d'ellas fazendo esta-
va o [illegible] partes e bem pro-
curadores e Juiz de orphãos o
Doutor Joaquim Augusto do
Livramento, a vista pelo mesmo
[illegible] foi aceitada
a citação [illegible] aos intimados
[illegible], e que
sendo tudo isto ouvido pelo pri-
meiro informado da fé da cita-
ção e dos termos dos autos, man-
dou que fossem apregoados o que
sendo logo satisfeito pelo offici-
al de Justiça Augusto [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] todos [illegible]
[illegible] por elle foi [illegible]
[illegible] [illegible]
e [illegible] dos ausentes e [illegible]
[illegible] que
[illegible] para avalia-
dores [illegible] Manuel Jorge Car-
valho, e José Luiz Cabral [illegible]
[illegible] partidores e
José [illegible] da Silveira,

e Luiz Coutto Saldanha abon-
dou, de que ordenou que fossem
testificados para o juramento; do
que tudo se lavrou este termo
do da Cata que por lembrar
em termo neste protocollo e aqui
i lancei por extenso, e eu Vi-
dal Pedro Moraes escrivão

Certifico que hoje intimei
por carta aos avaliadores Ma-
noel José Coelho, e José Luiz
Gonçalves do Sacra, e ambos
tomaram os partidores José Vi-
cente da Silveira e Luiz Cou-
tto Saldanha e todos de
que ... Dou fé. Destino 17
de Agosto de 1865

Vidal Pedro [illegible]

Apresentar 2 vol ...
a partidores [illegible]

Vidal

Nº 37 ... 200

Pg duzentos rs
Mato 22 de Agosto de 1865
[illegible]

Termo de juramento aos avaliadores

Aos vinte dois dias do mez

de Agosto de mil oito centos e sessenta
e seis nesta Cidade do Desterro em
casas de morada do juiz de Orphãos
Doutor Joaquim Augusto do Livramento
a onde eu Escrivão abaixo nomea-
do fui vindo e sendo ahi os avaliado-
res nomeados Manoel José Coelho
e José Luis Gonçalves de Sacha o juiz
lhes deferio o juramento dos San-
tos Evangelhos e sob o cargo do
qual lhes encarregou que bem
e sem dolo ou malicia procedessem na
avaliação dos bens pertencentes
ao inventariado [illegible]. Ac-
ceito por elles o dito juramento pro-
metterão cumprir, do que lavro
40 rs este termo que assignão o juiz
rasa e os avaliadores. Eu Vidal Pedro More-
Pagou ira que o escrevi. Livramento

Manoel José Coelho
José Luis Glz. de Sacha

Certifico que hoje in-
timei ao inventariante Domingos
José Martins e aos avaliadores Mano-
el José Coelho e José Luis Gonçalves
de Sacha e bem assim ao Doutor Pro-
curador Fiscal [illegible], para
procederem a avaliação no dia 24 do
corrente mez, e ficarão scientes. Desterro
22 de Agosto 1866. O Escrivão
Vidal Pedro Moreira
[illegible]

Termo de avaliamento dos
bens e avaliação

Aos vinte e sete dias do mez
de Agosto de mil oitocentos e
sessenta e cinco nesta cidade do Des-
terro Capital da Provincia
de Santa Catharina em o
meu cartorio compareceram
os avaliadores José Luiz Gon-
calves de Souza e Manoel
José Coelho, e por elles foi
apresentada a avaliação
dos bens seguintes

Casas
Nº 1, Ametade de uma peque-
na morada de casa de huma peque-
na varanda, e ametade tam-
bem de um pequeno com de
vinte e feita no Sertão em
mau estado coberta de telha
avalião pela quantia
de cincoenta mil reis — 50$000

Terras
Nº 2 — Ametade de hum
terreno, que faz hum trian-
gulo, tendo mais ou menos
Setecentas braças, que entrarão
pelo lado do Norte com terras
dos herdeiros de Manoel

50$000 Terreno

Primeiro Rio Apulibar
do Sul com um caminho que
segue para o lugar denominado
Prado Santos, e em terras a
Mathias José Bernardes
e pelo lado de Leste em os
altos do Corrego que divide
terras de Luis Nunes, e pelo
lado d'Este ou terras de An-
tonio José d'Avilla
proprietarios avaliou esta
terra pela quantia
100$000 de cem mil reis

Escravos

Nº 3 = Hum escravo crioulo
de nome Silvano de 17 annos
800$000 de idade por oito centos mil reis

Nº 4 = Huma escrava crioula
de nome Luiza de oito
annos de idade por quatro
400$000 centos mil reis

Moveis

Nº 5 = Huma caixa de páo com pés por
5$000 cinco mil reis
Nº 6 = Huma mesa velha com dous
2$000 gavetas por dois mil
Nº 7 = Hum oratorio pequeno com
duas Imagens completas
2$000 de prata pequenas por dois mil
Nº 8 = Hum tacho pequeno
2$000 de dois mil

1361$000

Transporte | 163$140

Nº 9 = Hum chalaime de fogo por trez centos e quarenta reis — 340

Nº 10 = Hum pequeno trem de cosinha já velho e em meio cuidado por mil reis — 1$000

Nº 11 = Hum catre velho e mau estado por oito centos reis — $800

Nº 12 = Hum banco velho que serve de assento por trezentos e vinte reis — $320

E como nada mais foi apresentado aos avaliadores, deu-se por finda esta avaliação e arrolamento dos bens; do que lavrei este termo que assignam os avaliadores. Eu Cavalcante escrevi o Juiz de Orphaos o assignou.

[margin: 166$600]

Manoel José Coelho
José Luis Glz. de Avila

Termo de declaração das di-
vidas passivas. Despezas dos di-
tos autos

Aos vinte e oito dias do mez
de Agosto de mil oito centos e
sessenta e cinco nesta Cida-
de do Desterro em meu escrip-
torio compareceu o inventa-
riante Domingos José Gonçalves
e por elle foi dito que
o Doutor Marcellino [illegible]
[illegible] na Provin-
cia do Sul e Cidade a firma
da inventariada sua mulher
Ignacia Rosa a quantia de
cento e sessenta e hum mil
161$035 e trinta e cinco reis, prove-
niente da assistencia que
prestou durante a molestia
da finada a sua mai Ma-
ria Rosa, e porque esta
quantia fica sendo deven-
te [illegible]. Fiz esta declaração,
de que lavrei este termo que
assigno pelo [illegible] inven-
tariante por este nao saber es-
crever [illegible]. Domingos
José Gonçalves. Eu Manoel
Pedro de Moraes [illegible]

Domingos José Gonçalves
[illegible]

Primeira Declaração Das dividas passivas

Em seguida pelo inventariante Domingos José Martins foi dito que os bens da firma inventariada [illegible] Dividas das quantias seguintes provenientes de funeral a saber —

Ao Ille inventariante, de interesse e da missa de setimo dia que pagou ao Padre a quantia de vinte e tres mil reis ———— 23$000

E por esta forma deu por finda a declaração das dividas passivas de que para constar lavro este termo que pelo inventariante por não saber escrever assignou a seu rogo Domingos José Gonçalves, do que dou fé. Eu [illegible] Pedro Moraes escrivão o escrevi

Domingos José Gonçalves

Termo de Juramento e pro
testo

Aos vinte e oito dias do mez
de Agosto do mil oito cen
tos e sessenta e cinco nesta
Cidade de Diamantina em meu
cartorio compareceu o her
deiro e inventariante
Domingos José Martins,
e por elle foi dito que
havia dado à descripta
todos os bens pertencentes
a inventariada sua
mãe Theresina Rosa, assim
como declarado as divi
das activas e passivas, e
se por esquecimento dei
xou de descrever alguma cou
sa o fará logo que chegue
ao seu conhecimento, sem
que por isso incorra nas
penas de sonegados [illegible]
[illegible]; cuja declara
ção e protesto faz debaixo
do juramento prestado no
auto de inventario; do
que lavrei este termo, que
por elle não saber escrever
assignou a seu rogo Domin
gos José Gonçalves. Eu Luiz
del Pedro Meras
Domingos José Gonçalves

Conclusão

Em seguida ao termo retro faço estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos e ausentes o Doutor Joaquim Augusto do Livramento de que faço este termo. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão escrevi.

Conclusos

Digão os interessados sobre a descripção e avaliação dos bens. Desterro, 28 de Agosto de 1865. Livramento

Data

Aos vinte e oito dias do mez de Agosto de mil oitocentos sessenta e cinco nesta Cidade do Desterro em meu cartorio por parte do Juiz de Orphãos e ausentes o Doutor Joaquim Augusto do Livramento me forão mandados entregar estes autos com o despacho supra de que faço este termo. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão de Orphãos o que escrevi.

Certifico que intimei
pelo conteúdo do despa-
cho retro aos herdeiros Do-
mingos José Martins, Ma-
noel Francisco de Alvarenga
Martins, José Bernardino
Franco José Martins, Jo-
aquim José Martins e Ma-
noel José Martins, igual-
mente ao Advogado Cândido
de Gouveia(?) de Alvarenga
Coelho(?) dos ditos herdeiros
ausentes, e todos fica-
ram scientes do que
dou fé. Dutra(?) 28 de
Agosto de 1865

Vidal Pedroso(?)

N.º 21 [illegible]
Pg. [illegible]
[illegible] 28 d'Ag.º 65
V. [illegible]
Seg.º

Accentido(?) do despa-
cho(?) [illegible]
[illegible] [illegible]

[illegible]
Vidal

Termo de declaração do
herdeiro Manuel Romano
de Alvarim por cabeça de
sua mulher a herdeira
Genoveva.

Aos vinte e oito dias do
mez de Agosto de mil oito
centos e oitenta e cinco
nesta Cidade do Outeiro
em meu cartorio compa-
receu o herdeiro Manuel
Romano de Alvarim por
cabeça de sua mulher e
por elle foi dito que decla-
rava de conformidade com
o despacho retro, que de
sua parte se conforma
com a discripção e aval-
iação dos bens descri-
ptos e avaliados no pre-
sente inventario, e que
tambem se conforma com
as dividas activas e
passivas, e que nada
tem a impugnar; e
como assim o disse de-
clarou lavro este termo que
assigna o herdeiro. Eu
Adalberto Moraes escri-
vão de Orphãos o escrevi.

Manoel Fr.co de Oliveira

Termo de declaração do herdeiro Mathias José Bernardes por cabeça de sua mulher a herdeira

Aos vinte e oito dias do mez de Agosto de mil oitocentos e sessenta e cinco nesta Cidade de Curitiba em o meu cartorio compareceu o herdeiro Mathias José Bernardes, e por elle foi dito que se conformava com a descripção e avaliação dos bens activos e passivos do presente inventario, e que nada tem a impugnar. E de como assim o disse e declarou lavro este termo que pelo herdeiro não saber ler nem escrever assigna a seu rogo João Damasceno Vidal. Eu Vidal Pedro Alves Muniz Escrivão de Orphãos o escrevi

João Damasceno Vidal

Termo de declaração do herdeiro Francisco José Martins

Em seguida ao termo retro, compareceu o herdeiro Francisco José Martins, e por elle foi dito e declarado que se conforma com a discripção e avaliações do presente inventario, assim como as dividas activas e passivas, e que nada tem a impugnar, e de como assim o disse, eu mandei lavrar este termo que pelo herdeiro não saber escrever assigna a seu rogo Domingos José Gonçalves. Eu Manoel Pedro Moraes escrivão de Orphãos o escrevi

Domingos José Gonçalves

Termo de declaração do herdeiro Domingos José Martins

Em o mesmo dia e termo retro compareceu depois

e depois o herdeiro Domingos José
e Martins, e por elle foi di-
to que se conformava com
a louvação e avaliação dos
bens descriptos e avaliados
e com as dividas que
nada tem que reclamar
e do como assim o disse
mandou lavrar este termo
que pelo herdeiro vai assig-
nado com a assignatura a
seu rogo Domingos José
Gonçalves. Eu Antonio Dal
Pedro Albuquerque escrivão o es-
crevi
Domingos José Gonçalves

Termo de declaração do
herdeiro Joaquim José Martins

Aos vinte e nove dias do mez
de Agosto de mil oito centos e
sessenta e cinco nesta Cidade
de Outeiro em o meu cartorio
compareceu o herdeiro Joa-
quim José Martins, e por
elle foi dito que se confor-
mava com a louvação
e avaliações dos bens des-
criptos e avaliados no pre-
sente inventario, e que
nada tem que reclamar

e do como assim o disse e de-
clarou lavro este termo que
pelo declarante não saber es-
crever assigna a seu ro-
go Manoel Antonio
Alves, eu Vidal Pedro
Alvares escrivão o escrevi
Manoel Antonio Alves

Termo de declaração
do herdeiro Manoel Antonio Coelho.

[illegible] 30
em seguida compareceu
o herdeiro Manoel
Antonio Coelho e pelo
mesmo foi dito que se conformava
com a descripção e avalia-
ção dos bens descriptos e
avaliados no presente
inventario, e que nada
tinha que reclamar; e
do como assim o disse e
declarou lavro este ter-
mo que pelo herdeiro não
saber escrever assigna a
seu rogo Damaso Vi-
dal, eu Vidal Pedro Al-
vares escrivão o escrevi
João Damaso Vidal

Vista

Aos vinte e nove dias do mez de Agosto de mil oito centos e sessenta e cinco nesta Cidade do Desterro em meu cartorio faço estes autos com vista ao curador dos bens orfãos ausentes o Doutor Cândido Gonçalves de Oliveira; do que faço este termo. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão o escrevi.

Vista em 31 Ago. B. Jagu

Por parte dos orphãos menores curados estou conforme com a discripção e avaliação dos bens.
Desterro 29 de Agosto de 1865.
O Curador dos Orphãos
Candido G. de Oliveira

Data

Aos vinte e nove dias do mez de Agosto de mil oito centos e sessenta e cinco nesta cidade do Desterro em meu cartorio por parte do Doutor Candido Gonçalves de Oliveira me foram entregues estes autos com o seu officio supra de que faço este termo. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão o

Vista

Aos vinte e nove dias do mez de Agosto de mil oito centos e sessenta e cinco nesta Cidade do Desterro em meu cartorio faço estes autos com vista ao Doutor Procurador Fiscal da Fazenda Provincial Sergio Lopes Falcão, do que faço este termo. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão de Orphãos o escrevi

( [illegible] )

Nada tenho á oppor á descripção e avaliação dos bens. Noto porem q. os termos de declaração q. decorrem a fl. 12 á 14, q. pelas datas deverião reduzir-se á dous apenas, lavrarão-se no entanto Seis; o que, sem detrimento das partes e Fazenda, redunda só em proveito do Escrivão. Um termo por quantos herdeiros apparecerem no mesmo dia no cartorio, é o q. ensinão Praxistas. Desterro 2 de Setembro de 1865.

Falcão

Data

Aos cinco dias do mez de Setembro de mil oito centos e sessenta e cinco nesta Cidade do Desterro em meu cartorio por parte do Procurador Fiscal da Fazenda

da Fazenda Provincial o Dou-
tor Sergio Lopes Falcão me
foram mandados entregar
estes autos com seu officio
retro de que faço este
termo. Eu Vidal Pedro
Moraes escrivão de or-
phãos o escrevi.

Conclusão

Em seguida a mesmo dia
do termo retro e supra
faço estes autos conclu-
sos ao juiz de orphãos o Dou-
tor Joaquim Augusto do Li-
vramento [illegible] do que faço es-
te termo. Eu Vidal Pe-
dro Moraes escrivão de or-
phãos o escrevi.

(Concl.)

Proceda-se a partilha com a igual-
dade do Direito. Outeiro, 5 de Setembro
de 1865. Livramento

Data

Aos cinco dias do mez
de Setembro de mil oito cen-
tos e sessenta e cinco nes-
ta cidade do Outeiro
em meu cartorio por parte
do juiz de orphãos o Dou-

o Doutor Joaquim Augusto de Loureiro, me foraõ mandados entregar estes autos com o seu Despacho retro; de que faço este termo. Eu Vidal Pedro Alexandre escrivaõ o escrevi.

Certifico que intimei a os herdeiros Francisco José Martins, Germano na pessoa de seu marido Manuel Pinheiro de Oliveira, Manuel Martins Coelho, Matthias José Bernardes por cabeça de sua mulher Joaquim José Martins, Domingos José Martins, e ao Alferes Candido Gonçalves de Oliveira curador dos herdeiros ausentes, e ao Doutor Procurador Fiscal Sergio Lopes Falcão, para verem proceder-se a partilha do presente inventario, igualmente aos partidores Joaõ Narciso da Silveira e Luis Carlos Saldanha e bem ficaraõ a partilha. Dez de Setembro de 1865.

Vidal Pedro Alexandre

V.º 200

Pg Desmiste Rs Rs Certidaõ Lopes

Rubd de Setembro ... Pagou e fica a 200

Vidal

5

Juntada

Aos treis Dias do mez de Se-
tembro de mil oito centos e
sepenta e cinco nesta Ci-
dade de [illegible] em meu
cartorio faço juntada a
estes autos da petição
que ao diante se vê e
segue de que faço es-
te termo. Eu Vidal Pedro
Moraes Escrivão de Orphãos
o escrevi

Illmo. Snr. Dr. Juiz de Orphaõs cans.es

N.o 24 — 100
Pg. Cem reis
Desterro 1.o de Setb.o de 1865
Lopes Cerva

Diz Manoel Franco. d'Oliveira, por cabeça de
sua mer. Generoza Rosa de Jesus, que estando
o inventario dos bens de sua finada cunha-
da Esperina Roza nos termos de se proce-
der as partilhas; o Suppe. tem concordado com
os herdeiros seus cunhados, Manoel, Fran-
cisco, e Claudino, ficar o Suppe. na parti-
lha com o escravo Silvano, e os ditos herdei-
ros receberem o seu pagto. na exposição deste
escravo, pela razão dos demais herdei-
ros não poderem ficar com elle; e por
isso vem o Suppte. pedir a V.a S.a que se-
ja esta junta aos autos p.a na occasião
da partilha V. S.a deliberar a tal res-
peito, e

Junte-se aos autos para
ser attendido no acto da
partilha. Desterro, 1 de
Setembro de 1865
Livramento

P. a V. S.a assim lhe
defira,
E. R. Mce.

Desterro 1.o de Setembro de 1865.
Manoel Francisco de Oliveira

Illmo Snr Dr Juiz de Orphaõs e Ausentes

Diz Manoel Franco de Oliveira, por cabeça de sua mulher Genoveva [illegible] que no tempo do inventario de [illegible] de [illegible] nos terrenos da [illegible] de partilhas, e o Suppte [illegible] com todo [illegible] Manoel, [illegible] e Suppte [illegible] [illegible] e [illegible] pela [illegible] [illegible] e que o Suppte pede a V. Sa que [illegible] de partilha [illegible] no dito.

P. a V. Sa [illegible]

E. R. Mce

Illmo. Snr. Dr. Juiz de Orphaõs

Nº 10 100
Pg. cem reis
Desterro de Setbro
[illegible]

Diz Manoel Martins Coelho, que estando procedendo-se por este Juizo o inventario dos bens da finada sua irmã Zeferina Roza de Jesus, o qual está proximo a proceder-se as partilhas; vem pedir a V.Sª que para seu pagamento seja lançado, 1 oratorio com duas pequenas Imagens, avaliado por 2:000, e hum ferro de engommar, e o mais para completo de sua legitima em dinhº da reposição do herdeiro Manoel Francisco d'Oliveira;

Junte-se aos autos para ser tomado em consideração na partilha. Desterro, 6 de Setembro de 1865
Livramento

P. a V.Sª. assim lhe defira
E. R. Mce

Desterro 6 de Setembro de 1865.
A rogo do Suppte
Domingos José Gonçalves

Termo de juramento aos partidores.

Aos nove dias do mez de Setembro de mil oito centos e sessenta e cinco nesta Cidade da Victoria em casas de morada do juiz de Orphãos o Doutor Francisco Augusto de Simoens, aonde eu escrivão de Orphãos abaixo nomeado fui vindo ahi sendo presentes os avaliadores digo os partidores José Marcelino da Silveira e Luiz Carlos de Saldanha e Souza, o juiz lhes deferio o juramento dos Santos Evangelhos sob o cargo do qual lhes encarregou que bem e fielmente servissem de partidores no presente inventario; e acceito por elles o dito juramento assim prometteram cumprir; do que lavro este termo que assignão o juiz com os partidores. Eu Ariolo Pedro Alvares escrivão escrevi.

Livramento

José Marcelino da Silveira

Luiz Carlos de Sald.a e Souza

1°

# Auto de partilha

Anno do nascimento de
nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e [illegible]
e cinco aos nove dias do mez
de Setembro do dito anno, n'esta
casa do juiz de orphãos e
[illegible] e Dantes foragido
Alegrete do Livramento, onde
compareceram de tem cargo o
Major Fernando Jesuino da
[illegible] e [illegible] presente, os
partidores Joaquim Gonçalves de
Oliveira e Luiz Carlos Sal-
danha [illegible] e pelo juiz foi
mandado se proceder a partilha
dos bens deste inventario, de
[illegible] consta
[illegible] de 17 e 18, [illegible] pa-
gamento a [illegible]
e que assim procedendo [illegible]
[illegible] pagamento
pontuados, do que lavrei este auto
que assignam o juiz e os par-
tidores. Eu Vidal Pedro de
Moraes escrivão o escrevi Livramento

João Narciso de Oliveira
Luiz Carlos de Saldanha
Vidal Pedro Moraes

~~p. Escravos de Partilha~~

Sommando os partidores todos os bens
constantes de folhas cito e noventa,
acharão importar a quantia de
um conto trezentos e sessenta e oito
mil sete centos e sessenta reis, com
1:368:760 o que mandarão sahir. Attenderão ma
is os partidores que devia [illegible]
constante de folha noventa, acha
rão importar a quantia de cento
e oitenta e um mil e trinta e cinco reis,
181:035 com o que mandarão sahir. Som
marão os partidores estes bens por
elles debaixo adjudicados, digo, estes
bens por inteiro, acharão importar
a quantia de um conto quinhen
tos e vinte e quatro mil sete centos
Mte mór e noventa e cinco reis, com o que
1:524:795 mandarão sahir. Attendendo mais
os partidores que [illegible] a de
[illegible] importa na quan
tia de [illegible] mil reis, como cons
ta de folhas [illegible] e sessenta
[illegible] da quantia de um conto
quinhentos e um mil sete centos
e noventa e cinco reis, com o que
[illegible] mandarão sahir. Attenderão mais
os partidores que devia a
a Fazenda Provincial importa
na quantia de cento e sessen
ta mil cento e setenta e nove reis
160:179 com o que mandarão sahir. E
[illegible] os partidores fica
liquido para partir pelos her[deiros]

para o pontão pelo Thesoureiro a quan-
tia de hum conto trezentos e cin-
coenta e hum mil seis centos e dez-
eseis reis, com o que ministrou este 1:351.616
Ministro mais aos partidores [illegible]
[illegible], liquido da decima
sendo hum Thesoureiro a quantia de
oito e noventa e oito mil nove cen-
tos e cincoenta e dois reis, com o que
ministrou [illegible] esta forma
[illegible] Ministro com os partido-
res esta conta por bem feita, e que
na forma della [illegible]
procedendo-se ao respectivo paga-
mento, do que para constar
mandou o dito Ministro lavrar
este termo que assignou com os
ditos partidores. Eu [illegible] Damas-
ceno [illegible] Ajudante o escrevi. [illegible]

João Narciso de [illegible]
Luis Carlos de [illegible]

Pagamento da decima [illegible]
fez o dito Ministro com os partido-
res o pagamento da decima
[illegible] de vinte [illegible]
mil reis [illegible] pela manei-
ra e forma seguinte = [illegible]
[illegible] pagamento [illegible]
da [illegible] e do Thesoureiro [illegible]
[illegible]
[illegible] os partidores [illegible]
pagamento [illegible] dita quantia
com o que [illegible] E [illegible]
[illegible] Ministro
[illegible] partidores [illegible]

com os repartidores este pagamento
[illegible] feito [illegible]
[illegible] para constar [illegible]
[illegible] Marinho [illegible]
pagamento que assignaram com os de-
[illegible] [illegible] Damaso
[illegible] escrevi. [illegible]

[illegible]
Luiz Carlos [illegible]

Pagamento da decima devida
a Fazenda Provincial. Lançam
[illegible] Marinho com os repartidores
para pagamento da decima devi-
da a Fazenda Provincial, a quan-
tia de cento e cincoenta mil cen-
to e setenta e nove reis, [illegible]
dos pela maneira e forma seguin-
te. Haverá primeiro para seu pa-
gamento no dinheiro de Marce-
lino José Martins, constante de fo-
lha nove verso, [illegible]
[illegible] de folha noventa, a quan-
tia de [illegible] mil cento e tres reis
a cada um dos repartidores tocou este
pagamento esta dita quantia
11:103 [illegible] — Ha-
verá [illegible] para seu pagamento
em dinheiro da [illegible] da [illegible]
da [illegible], a quantia de cento
e tres mil setenta e seis reis [illegible]
[illegible] os repartidores tocou este paga-
mento esta dita quantia que
134:076 o que [illegible] — Somma
[illegible] os repartidores esta [illegible]
[illegible] bens [illegible] este paga-

a este pagamento na dita quan-
2 tia e forma que mandamos [illegible] 150:195
E quanto a forma [illegible] o Minis-
tro com os partidores este paga-
mento que se lhe fez, [illegible]
pelo [illegible] completo feito de todos
[illegible] lhe pertencer, e a quem por
seu direito mandam o Ministro
lançou este pagamento que na
seguinte lhe fez os ditos partidores.
[illegible]
[illegible]

João Narciso de [illegible]
Luis Carlos [illegible] e Souza

Pagamento ao herdeiro Marcellino
José Montano, ausente na Provin-
cia do Rio Grande do Sul, em
lugar incerto. Lançou o Mi-
nistro com os partidores para pa-
gamento da legítima que tocou a es-
te herdeiro a quantia de cento
e noventa oito mil nove cento
e cincoenta e dois reis, a qual se
pela maneira e forma seguinte
Haverá primeiro parte em pa-
gamento no apuro do Marcel-
lino José Montano, constante
de folhas noventa, a quantia
de dezoito mil cento e dezasseis
reis; ao Ministro os partidores tem
este pagamento na dita quan-
tia e com que mandamos [illegible] 18:116
Haverá mais para seu pagamento
em [illegible]
de [illegible] a quantia de cento

quantia de cento e cincoenta
mil oito centos e trinta e seis
reis e abonão os partidores trem
este pagamento esta dita quan-
150:836 tia com o que mandarão sahir
Commissario os partidores este
quinhão de bens q̃ se fizeram este
pagamento, [illegible] importa de
quantia de cento e sessenta e oi-
to mil nove centos e cincoen-
ta e dois reis: e abonão os partido-
res trem este pagamento esta dita
quantia com o que mandarão
168:952rs sahir = E por esta forma houve elle
Meirinho com os partidores este
pagamento por bem feito, e dito
herdeiro Alexandrino por inteirado
do que bem mandarão no mesmo este
lhe pertencer; do que para constar
mandarão elle Meirinho lavrar
este pagamento que assignou
com os partidores. Eu José Da-
mascenio Vidal Ajudante o escre-
vi. E [illegible] Livramento

José Marcos [illegible]
Laurentino de [illegible]

Pagamento ao herdeiro Marcelli-
no José Martins. Lançou elle
Meirinho com os partidores pa-
ra pagamento da legitima pater-
na deste herdeiro a quantia de
cento e sessenta e oito mil nove
centos e cincoenta e dois reis, de
que deve ser pago da maneira e for-
ma seguinte = Haverá primeira-
mente em pagamento quarenta mes-

Havia ainda primeiro para ser pagamen
to na divida de Marcellino
José Martins, digo na divida que
este mesmo herdeiro devia ao fi
nado irmão, constante de folhas
[illegible] verso, a quantia de dezoito mil
cento e dezeseis reis: deve o parti
dor tirar antes pagamento esta
dita quantia com que monte
[illegible]. Haveria mais para ser 18:116
pagamento [illegible] da sepa
ração do herdeiro Quintino, a quan
tia de cento e cincoenta mil oi
tocentos e oitenta e seis reis: deve
o partidor tirar antes paga
mento esta dita quantia com
que monte [illegible] Somam 150:886
o partidor estas duas parcellas
[illegible] deste paga
mento, [illegible] partidor a
quantia de cento e sessenta e oito
mil novecentos e cincoenta e dois
reis [illegible] o partidor tirar an
tes pagamento esta dita quantia Som
com que monte [illegible] por 168:952
esta forma [illegible] Menezes
[illegible] partidor este pagamen
to [illegible] bem feito, [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

com os ditos partidores. Eu João
Damasceno Vidal [illegible] es-
crevi. Juramento

J. José Maria de Sá
Luiz Carlos de [illegible] e Souza

Pagamento ao herdeiro Francisco Jo-
sé Monteiro. Lançou [illegible]
com os partidores para pagamento
da legitima paterna deste, cuja
111:3[illegible] paterna deste herdeiro importa
de cento e noventa e oito mil nove
centos e cincoenta e dous reis [illegible]
cados pela maneira seguinte [illegible]
quinta. Haverá primeiro por
seu pagamento na divida de
Marcellino José Monteiro, seu
irmão, a quantia de dezoito mil
cento e dezeseis reis, achando os par-
tidores tocar neste pagamento es-
ta dita quantia, que man-
18:116[rs] darão sahir. Haverá mais para seu
pagamento em [illegible] da supe-
[illegible] da herdeira [illegible] a quan-
tia de cento e cincoenta mil oi-
to centos e trinta e seis reis, achan-
do os partidores tocar neste paga-
mento esta dita quantia, que
150:836[rs] a que mandarão sahir. Ficarão
os partidores esta dous pare-
las dos bens descriptos deste pa-
gamento, [illegible] importar a quan-
tia de cento e noventa e oito mil
novecentos e cincoenta e dous reis, a-
chando os partidores tocar neste pa-
gamento esta dita quantia, [illegible]

com o que nomearão tudo = E por Legm. 168:952$
3 esta forma houve o Meritissimo com
os partidores este pagamento por bem
feito, e o dito herdeiro por inteirado
do que bem e verdadeiramente lhe
pertencia, do que para constar man-
dou o Meritissimo lavrar este pa-
gamento que assignou com os di-
tos partidores. Eu João Damasceno
[illegible] o escrevi. [illegible]

João Narciso de [illegible]
Luiz Carlos de [illegible] e [illegible]

Pagamento ao herdeiro Generoso Roza da
[illegible]. Lançou o Meritissimo com os par-
tidores para pagamento da le-
gitima deste herdeiro, a quantia
de cento e sessenta e oito mil nove
centos e cincoenta e dous reis, digo
[illegible] pela maneira e forma se-
guinte = Haverá primeiro para
seu pagamento na divida de Ma-
ximiano José Martins, a quantia
de dezoito mil cento e dezeseis reis:
e acharão os partidores bastan-
te pagamento nesta dita quantia
com o que nomearão tudo 18:116$
Haverá mais para seu paga-
mento um escravo de nome
Silvano, avaliado por oitocentos
mil reis: e acharão os partidores inteira-
mente pagamento nesta dita
quantia, com o que nomearão tudo 800:000
Communicarão os partidores entre duas
parcelas de bens adjudicados deste
pagamento, cujas importão a

e cincoenta [illegible] importa a quantia de
oito centos e dezoito mil cento e
dezeseis reis: achando os partidores to-
da esta [illegible] pagamento, vemos que
818:116rs [illegible] Doutor [illegible] que a legiti-
ma dita herdeira é somente de
quantia de cento e sessenta e oito [mil]
168:116rs cento e dezeseis reis: achando os par-
tidores que por este herdeiro tem re-
cebido de mais que tem de repor
ao pagamento da divida primeira,
decima a fazenda Pinheiral e
herdeiros a quantia de seis centos
e quarenta e nove mil cento e ses-
senta e quatro reis com o que [illegible]
649:164rs [illegible] sobre — E por esta forma hou-
ve elle Ministro como por termo
este pagamento por bem feito
em dito herdeiro por inteirado
do que bem verdadeiramente
lhe pertence, do que para constar
mandou elle ditto ministro lavrar
este pagamento que assignou
com os ditos partidores. Eu José Do-
mingos Vidal, Ajudante, o escre-
vi. Livramento

José Narciso [illegible]
Luis Carlos de Saldanha [illegible]

Pagamento ao herdeiro e Manoel
[illegible] Martins Carvalho. Fazem o Mi-
nistro com os partidores para o
pagamento do herdeiro [illegible]
[illegible] deste herdeiro a quantia de
cento e [illegible] [illegible] mil e [illegible]
cento e cincoenta e dous reis, e o fize-
ram pela maneira e forma seguinte

seguinte — Haverá primeiro para
ser pagamento na dividida de Mar-
celliano José Martins, constante de
folhas nove verso, a quantia de de-
zoito mil cento e dezesseis reis: de-
clarão os partidores tocar deste
pagamento esta dita quantia
com o que mandarão subir — Haverá 18:116
mais para ser pagamento um
Oratorio pequeno com duas Imagens
dois [illegible] reis, com o que man-
darão subir — Haverá mais para 2:000
ser pagamento um [illegible] em
[illegible] já velho, com uma
[illegible] avaliado por mil reis: de-
clarão os partidores tocar deste
pagamento esta dita quantia
com o que mandarão subir — Ha- 1:000
verá mais para ser pagamento em
dinheiro da reposição de Lourenço
[illegible], a quantia de trinta e no-
ve mil quinhentos e oitenta reis:
declarão os partidores tocar deste
pagamento esta dita quantia
com o que mandarão subir — Ha- 39:580
verá mais para ser pagamento
em dinheiro da reposição da
herdeira [illegible], a quantia de
quarenta e nove mil cento e
sessenta e quatro reis: declarão
os partidores tocar deste pagamen-
to esta dita quantia, com o que
mandarão subir — Haverá mais 49:164
para ser pagamento em dinheiro

Haverá mais para seu pagamento
no dinheiro da supplicante da her-
deira Joaquina quarenta e nove
mil cento e sessenta e quatro reis
achando os partidores tocar-lhe nes-
te pagamento esta dita quantia
49:164$ com o que se ... Ha-
verá mais para seu pagamento
no dinheiro da ... do her-
deiro Domingos a quantia de
nove mil novecentos e vinte
oito reis: achando os partido-
res tocar neste pagamento esta
dita quantia com o que se ...
9:928$ ... Finalmente os parti-
dores ... para ...
... pagamento
... a quantia
de cento e sessenta e oito mil no-
ve centos e cincoenta e dois
reis: achando os partidores tocar
Som[m]a neste pagamento esta dita quan-
168$952 tia, com o que se ...
E por esta forma ...
... com os partidores este pa-
gamento por bem feito, e o dito
herdeiro por ... do que
para constar mandou o Minis-
tro lavrar este pagamento que
assignou com os ditos partidores.
Eu João Damaso ...
... que o escrevi ...

João ...
Luis ...

Pagamento ... herdeiro ...

4 Anna Rosa de Jesus. Lançou alle
Ministro e por os partidores para pa-
1 gamento do legitimo paterno
desta herdeira a quantia de cen-
to e sessenta e oito mil nove centos
e cincoenta e dois reis, a qual fica-
dos pela maneira e forma seguin-
te. Haverá primeiro para seu pa-
gamento na dívida de Manoel Ca-
tano José Martins, constante da fo-
lha nove verso, a quantia de dezoi-
to mil cento e dezeseis reis: acharão
os partidores tocar este pagamento
nesta dita quantia, com o que
mandarão sahir. Haverá mais 18:116
para seu pagamento no valor
da escrava Luiza, a quantia de du-
zentos mil reis: acharão os par-
tidores tocar este pagamento nes-
ta dita quantia com o que man-
darão sahir. Sommarão os parti- 200:000
dores estas duas parcellas da her-
deira e dos ditos pagamentos
achando importar a quantia
de duzentos e dezoito mil cento
e dezeseis reis: acharão os parti-
dores tocar este pagamento nes-
ta dita quantia com a que [illegible]
mandarão sahir. E como o legi- 218:116
timo desta herdeira é somente
a quantia de cento e sessenta e
oito mil nove centos e cincoenta
e dois reis: acharão os partidores 168:952

achando os partidores que por
esta herdeira ter recebido de-
mais no seu legitimo quinhão
tem que repor aos herdeiros aquantia
de quarenta enove mil cento
e dezesseis equatro reis: acharão
os partidores, digo e cincoenta equa-
tro reis, com oque mandarão
19:114 [illegible] repor = E por esta forma houverão
elle Ministro e com os partido-
res este pagamento por bem fei-
to e acabado, sem prejuizo por inteiro
nada do que bem e verdadeira-
mente lhe pertencia; do que
para constar mandou elle Mi-
nistro lavrar este pagamento que
assignou e com os ditos par-
tidores. Eu João Damasceno Vi-
dal Ajudante o escrevi. Juramento

João Narcizo [illegible]
Luiz Carlos de [illegible]

Pagamento ao herdeiro Joaquim
José Martins. Lançou elle Mi-
nistro com os partidores para
seu pagamento aquantia de cen-
to e desesseis oito mil cento, digo
nove centos e cincoenta e oito reis,
adjudicados pela maneira e
forma seguinte = Havendo pri-
meiro para seu pagamento na
Divida de Marcellino José Martins
como consta de folhas nos autos
aquantia de [illegible] mil cento
e dezesseis reis: achando os parti-
dores tocar este pagamento esta

esta dita quantia com que man-
darão sahir. Haverá mais para seu 18$116
pagamento no valor da escrava
Luiza, a quantia de duzentos mil
reis: acharão os partidores tocar
neste pagamento esta dita quan-
tia, com que mandarão sahir. 200$000
Sommamos os partidores estas duas
parcellas de bens adjudicados des-
te pagamento, e achamos importar
a quantia de duzentos e dezoito Recebeu
mil cento e dezeseis reis; e como 218$116
a herança deste herdeiro impor-
ta sómente na quantia de
cento e sessenta e oito mil nove- Leg.ma
centos e cincoenta e dois reis: e 168$952
e tornão os partidores que por
este herdeiro ter recebido a mais
na sua herança que tem de
repor aos demais herdeiros a
quantia de quarenta e nove
mil cento e sessenta e quatro reis,
com o que mandarão sahir. 49$164
Por esta forma houve elle Minis-
tro com os partidores este paga-
mento por bem feito, e o dito her-
deiro por entregado do que bem
e verdadeiramente lhe pertencia,
do que para constar mandou
elle Ministro lavrar este paga-
mento que assignou com os
ditos partidores. Eu [illegible]
[illegible] escrevi.
[illegible]mente

João Marcos de [illegible]
Luiz Carlos de [illegible]

Pagamento ao herdeiro Domingos
José Martins [illegible]
com os partidores para seu pa-
gamento a quantia de cento
e sessenta e oito mil nove centos e
cincoenta e dois reis, adjudicado
pela maneira e forma seguinte
Haverá primeiro para seu pagamen-
to na divida de Marcellino Jo-
sé Martins a quantia de dezoito
mil cento e vinte reis: acharão
os partidores tocar deste paga-
mento esta dita quantia, com
18:120 o que mandarão lançar. Have-
rá mais para seu pagamento
a casa descripta sob numero
um, avaliada por cincoenta mil
reis: acharão os partidores tocar
a este pagamento esta dita quan-
50:000 tia, e com o que mandarão lançar.
Haverá mais para seu pagamen-
to a metade de um terreno que
forma um triangulo, pouco
mais ou menos, sitos nestas,
que entestão pelo Norte com terras
dos herdeiros de Manoel Francis-
co Pires, e pelo lado do Sul com
um caminho que segue para
o lugar denominado Sertão, com
terras de Mathias José Bernardes
e pelo lado do Leste com as fral-
das do corrego, que dividem terras
de Luiz Nunes, pelo lado do Oeste

6.º e pelo lanço d'este com terra de Ve-
terino José de Oliveira, outros proprie-
tarios, avaliado por cem mil reis:
achando os partidores tocar a este
pagamento esta dita quantia, com
o que mandarão subir = Haverá 100$000
mais para seu pagamento uma
caixa avaliada por cinco mil
reis: achando os partidores tocar a es-
te pagamento esta dita quantia
com o que mandarão subir = Ha- 5$000
verá mais para seu pagamento
uma mesa avaliada por dois
mil reis: achando os partidores
tocar a este pagamento esta dita
quantia com o que manda-
rão subir = Haverá mais para 2$000
seu pagamento um tacho, ava-
liado por dois mil reis: achando
os partidores tocar a este pagamen-
to esta dita quantia com o que
mandarão subir = Haverá mais 2$000
para seu pagamento uma cha-
leira avaliada por seis centos
e quarenta reis: achando os par-
tidores tocar a este pagamento
esta dita quantia com o que
mandarão subir = Haverá mais $640
para seu pagamento um ca-
[illegible], avaliado por oito centos
reis: achando os partidores to-
car a este pagamento esta dita
quantia, com o que manda-

1:860. como que mandou o Juiz. Have
rá mais para seu pagamento bem
como, avaliados por trezentos e vin
te reis: acharão os partidores to
car a este pagamento a esta dita quan
1:320. tia com a que se manda no sobre
dito; e somarão os partidores as ditas
nove parcellas de bens dos quaes
consta este pagamento, e achão
importa a quantia de cento
Recebe setenta e oito mil oito centos
178:880. e oitenta reis: e como a herança
deste herdeiro é somente da quan
Pagam tia de cento e setenta e oito mil
168:952 nove centos e cincoenta e dois reis:
acharão os partidores que para este
herdeiro tem recebido a mais que
tem de repor aos herdeiros a quan
tia de nove mil nove centos e vin
Rep.º te oito reis, como que mandou o
9:928. Juiz. E por esta forma houve el
[illegible] com os partidores
este pagamento por bem feito
e dito herdeiro por intimado do
que bem e verdadeiramente lhe
pertencia, do que para constar
mandou elle o Ministro lavrar este
pagamento que assignou com
os ditos partidores. Eu João Dama
sceno Vidal, Ajudante o escrevi.

Loureiro

João [illegible]

Luiz Carlos de Saldanha e Souza

## Conclusão

Aos treze dias do mez de Se-
tembro de mil oito centos se-
ssenta e cinco, nesta Cida-
de do Desterro em o meu car-
torio faço estes autos con-
clusos ao juiz de Orphãos
o Doutor Joaquim
Augusto do Livramento do
que faço este termo. Eu
Vidal Pedro Moraes escri-
vão.

Digão os interessados sobre as partilhas. De-
sterro, 13 de Setembro de 1865
Livramento

## Data

Aos treze dias do mez de Setem-
bro de mil oito centos e sessenta
e cinco nesta Cidade do Dester-
ro e meu cartorio por parte do
juiz de Orphãos Doutor Joa-
quim Augusto do Livramento
me foraõ entregues
estes autos com o seu despacho
supra do que faço este termo
Eu Vidal Pedro Moraes escri-
vão de Orphãos escrevi

Certifico e dou fé que inti-
mei aos herdeiros Domingos José
Martins e [illegible] dos San-
tos [illegible] e Manoel Candi-
do Gonsalves de Almeida [illegible]
[illegible] José Martins e Manoel
Francisco de Albuquerque por ca-
beça de sua mulher [illegible]
Gonsalves e Manoel Martins
Coelho; e a mulher de
[illegible] Martins José
Bernardes, e a [illegible]
[illegible] todo o conteúdo do
despacho retro. Dou fé [illegible]
14 de Setembro de 1865.

Vidal Pedro [illegible]

[illegible]

Vidal

Pagou [illegible]
14 de Setembro de 1865
[illegible]

Termo de declaração do her
deiro Manoel Francisco d'Oliveira

Aos quinze dias do mez de
Setembro de mil oito centos e
sessenta e cinco nesta Cida
de de Ouro Preto em meu car
torio compareceu o herdeiro
Manoel Francisco de Olivei
ra por cabeça de sua mu
lher a herdeira Emerenciana,
e por elle foi dito que de
conformidade com a partilha
feito e lançada no presen
te inventario, e que pela da
ta que declaramos os que
ficou contente com este
termo que assigna o dito
herdeiro cabeça de casal.
Eu Vidal Pedro Moreira
escrivão de Orphãos o escrevi
Manoel Francisco d'Oliveira

Termo de declaração do her
deiro Domingos José Martins

Aos dezeseis dias do mez de
Setembro de mil oito centos
e sessenta e cinco nesta Ci
dade de Ouro Preto em meu
cartorio compareceu o her
deiro Domingos José Mar

Domingos José Martins e
por elle foi dito que se con-
forma com a partilha feita
e lançada no presente
inventario, e que nada
tem a reclamar, e de que
faço este termo, que pelo
herdeiro inventariante não
saber escrever assigna
a seu rogo. Domingos
José Gonçalves. Eu Fi-
del Pedro Moraes escri-
vão de Orphãos escrevi.

Domingos José Gonçalves

Termo de Declaração do her-
deiro Manuel Martins
Coelho

Aos onze dias do mez de
setembro de mil oito centos
e sessenta e cinco nesta
cidade do Desterro em meu
cartorio compareceu o her-
deiro Manuel Martins
Coelho, e por elle foi di-
to que se conformava com
a partilha feita e lan-
çada no presente inven-
tario e que nada tem que
reclamar; do que faço es-
te termo, que pelo herdeiro
não saber escrever assig-

assignou a seu rogo João
Damasceno Vidal. E eu Vi-
dal Pedro Moraes escrivão de
orphãos o escrevi.

João Damasceno Vidal

Certifico que os herdeiros forão
intimados pelo conteudo do despa-
cho de f. 28, como tambem da cer-
tidão a mesma f. 28 v., e não
tem comparecido até hoje do que
dou fé. Outeiro 25 de Setembro
de 1865.

Vidal Pedro Moraes

Accentidão supra pag.
f. de 20 rs. Vidal

N. 37 Rs.
Pg. quarenta rs.
Outeiro 25 de Setembro de 1865
Lopes Serrão

Ex.cu bas

Certifico que hoje passei a guia para o pagamento do decimo. Desterro 13 de Julho 1865

Vidal Pedro Moraes

Ao Juiz pago sello a certidão supra por estar em papel sellado.

Rego

Juntada

Aos vinte e cinco dias do mez de Setembro de mil oito centos e sessenta e cinco nesta Cidade do Desterro em o meu cartorio faço juntada a estes autos do conhecimento que ao diante se segue do que faço este termo. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão escrevi

31

Guia 7.

# Taxa de Heranças e Legados

Anno financeiro de 1865 1866

Nº 4 =

A fs do Livro de Receita respectiva fica lançada em debito ao actual Administrador Thesoureiro, a quantia de 150$179 = cento e cincoenta mil cento e setenta e nove reis =

Que pagou hoje o Snr. Domingos Joze Martins =

importancia da decima que a Fazenda Provincial coube pelo falecimento de sua finada Snra. Zeferina Roza de Jesuz, falecida a vinte e trez de Junho do corrente anno

Mesa de Rendas Provinciaes da Cidade do Desterro em 25 de Novembro de 1865.

O Admor. Thesourº O Escrivão

Cypriano Franco. Ss. ... Francisco ...

Nº 30 r.eo

Pg duzentos r

Victo 24 de Febr.º de 65

Lopes Pena

Vista

Aos vinte e cinco dias do mez de Setembro de mil oitocentos e sessenta e cinco nesta Cidade do Desterro em o meu cartorio faço estes autos com vista ao Dr. Candido de Gonçalves de Oliveira Curador dos Orphãos de que faço este termo. Eu Vidal Pedro Moreira escrivão de Orphãos o escrevi.

V.ta ao Mo.

Por parte de meus Curados, nada tenho á allegar sobre as presentes partilhas por as achar feitas com igualdade de direito. Desterro 25 de Setembro de 1865.

O Curador
Candido Gz. d'Oliv.ra

Data

Aos vinte e cinco dias do mez de Setembro de mil oito centos e sessenta e cinco nesta Cidade do Desterro em o meu cartorio por parte do Dr. [illegible] do Candido Gonçalves de Oliveira Curador dos Orphãos me foram entregues estes autos com [illegible] me

entreguei estes autos em o
seu officio retro; do que fiz
o este termo. Eu Vidal Pe-
dro Moraes, escrivão de Orphãos
o escrevi.

Conclusão

Aos vinte e dois dias do mez
de Setembro de mil oito cen-
tos e sessenta e cinco nesta
cidade de Desterro em
cartorio faço estes autos con-
clusos ao juiz de Orphãos
o Doutor Joaquim Augusto
do Livramento, do que faço
este termo. Eu Vidal Pedro
Moraes escrivão o escrevi.

(Conclusos)

Sellados e preparados voltem a conclu-
são. Desterro, 26 de Setembro de 1865
Livramento

Data

Aos vinte e dois dias do mez
de Setembro de mil oito centos
e sessenta e cinco nesta Ci-
dade do Desterro em meu
cartorio por parte do juiz de
Orphãos o Doutor Joaquim Au-
gusto do Livramento e me foi
[illegible] mandado entrega

n'estes por estes autos consta
Campinho aqui do que fiz
este termo. Eu Vidal Pedro
Moraes o escrevi

Certifico que intimei o des-
pacho retro ao inventariante
Domingos José Martins, o qual
ficou sciente. Quixeramobim 26
de Setembro de 1865.

Vidal Pedro Moraes

S. Fx 2:300
Porp 1:600
3:900

Estes autos pagarão sello fixo
de 21 folhas custo dos ...
por, e mais sello proporcio-
nal de 8 quinhões ... da
de 108$952 rs ... O Es.
Vidal

N.º 40 3:900
Pg. Reis tres mil novecentos rs
... 28 de Set. de 1865.
Lopes ...

Conclusão

Aos vinte e seis dias do
mez de Setembro de mil oito
centos e sessenta e cinco nesta Ci-
dade de Quixeramobim em meu
Cartorio faço estes autos co-

estes autos conclusos; do que
faço este termo. Eu Vidal
Pedro Moraes escrivão escrevi

(C.ta com 1$000 rs)

Julgo por sentença as partilhas de fls e
mando se cumpra e guarde como nellas
se declara e custas, pagas as custas
pro rata. Desterro, 26 de Setembro de 1865
Joaquim Augusto do Livramento

Data

Aos vinte e treis dias do mez de Se-
tembro de mil oito centos e sessenta e cin-
co fui me entregue pelo juiz de Orphãos
no seu recebimento estes autos com a
sentença supra; do que faço este termo
Eu Vidal Pedro Moraes escrivão escrevi.

Certifico ter intima-
do ao curador geral o Doutor Fran-
cisco Manuel Leigo Lopes, e Curador
dos ausentes Diogo Candido
Gonçalves; e aos herdeiros, Domingos
José Martins, Manuel Francis-
co de Oliveira, Manuel Martins
Coelho, Matheus José Bernardes,
Francisco José Martins, e a Joaquim
José Martins, pelo conteúdo da
sentença supra. O que dou fé.
Desterro 27 de Setembro 1865

Vidal Pedro Moraes

Recebido o selo supra mais pago o
presente [illegible] [illegible]
Rs 205 Vidal

Partilha do Inventario da fallecida Zeferina Rosa de Jesus, de que é Inventariante Domingos José Martins=

Bens constantes de fl. 9 . . . . . . . . 1:363$760
Devida activa, constante de fl. 91. . . . . 161$035
Monte mór . . . . . . . . . 1:524$795
Devida passiva, constante de fl. 10 . . . . . 23$000
Monte menor . . . . . . . . . 1:501$795

Decima devida a Fazenda Provincial . . . 150$179
Liquido para partir pelos herdeiros . . . 1:351$616
Herança, liquida da Decima, a cada um herdeiro . . . . . . . . . . 168$952

---

## Pagam.to a divida passiva

Em dinheiro do rigm.to do herd.o Generoso . . . 23$000

---

## Pagam.to a decima devida a Fazenda Provincial

Na divida de Marcelino J.e Mir.a, const. de fl. 91. 16$003
Em d.o do rigm.to do herd.o Generoso . . . . [illegible]
Somma . . . . . . [illegible]179

## Pagam.to ao herd.o Claudino

Na divida de Marcelino J.e Mir.a fl. 91. . . . 18$116
Em d.o do rigm.to do herd.o Generoso . . . . 150$836
Somma . . . . . . 168$952

## Pagam.to ao herd.o Marcelino

~~Na~~ Na divida q. este mesmo herd.o deve a sua finad. Irmã, const. de fl. 91. . . . . 18$116
Em d.o do rigm.to do herd.o Generoso . . . . 150$836
Somma . . . . 168$952

## Pagam.to ao herd.o
## Francisco

(Recebeu de Man.el Per.a Silveira os 18$116.)

| | |
|---|---|
| Na divida de Marcelino J.e M.ez, f. 29 v.o | 18$116 |
| Em d.o da rep.am da herd.a Generosa | 150$836 |
| Somma | 168$952 |

## Pagam.to a herd.a
## Generosa

| | |
|---|---|
| Na divida de Marcelino J.e M.ez, f. 29 v.o | 18$116 |
| Escravo de nome Silvano, n.o 3 | 800$000 |
| Somma | 818$116 |
| Herança | 168$952 |
| Repõe aos pagam.to da divida passiva de cima a Fazend.a Provincial e herdeiros | 649$164 |

## Pagam.to ao herd.o
## Manoel

| | |
|---|---|
| Na divida de Marcelino J.e M.ez, f. 29 v.o | 18$116 |
| 1 Oratorio, n.o 7 | 2$000 |
| 1 Ferro d'engomar, n.o 10 | 1$000 |
| Em d.o da rep.am da herd.a Generosa | 39$580 |
| D.o d.o — " — Anna | 49$164 |
| D.o d.o — " — Joaquim | 49$164 |
| D.o d.o — " — Domingos | 9$928 |
| Somma | 168$952 |

## Pagam.to a herd.a
## Anna

| | |
|---|---|
| Na divida de Marcelino J.e M.ez, f. 29 v.o | 18$116 |
| No valor da Escrava Laura, n.o 4 | 200$000 |
| Somma | 218$116 |
| Herança | 168$952 |
| Repõe aos herdeiros | 49$164 |

Paz

Pagam.^ta ao herd.^o
Joaquim

| | |
|---|---|
| Na divida de Marcelino J.^e Mer.^s, p.^g 9 1.^o | 18$116 |
| No valor da Escrava Luzia, n.^o 4 | 200$000 |
| Somma | 218$116 |
| Herança | 168$952 |
| Repõe aos herd.^s | 49$164 |

Pagam.^ta ao herd.^o
Domingos

| | |
|---|---|
| Na divida de Marcelino J.^e Mer.^s, p.^g 3 1.^o | 18$120 |
| Carro, n.^o 1 | 50$000 |
| Terreno, n.^o 2 | 100$000 |
| Caixa, n.^o 5 | 5$000 |
| Mesa, n.^o 6 | 2$000 |
| Tacho, n.^o 8 | 2$000 |
| Chaleira, n.^o 9 | $640 |
| Catre, n.^o 11 | $800 |
| Banco, n.^o 12 | $320 |
| Somma | 178$880 |
| Herança | 168$952 |
| Repõe aos herd.^s | 9$928 |

O Partidor
Joaquim [illegible]

Lance de Outeiro, 9 de
Setembro de 1865
Levantado

| | |
|---|---|
| 12:000 | 1:600 |
| 5:000 | 5:000 |
| 8:000 | 7 |
| 6:600 | 6:600 |
| 31:600 | |